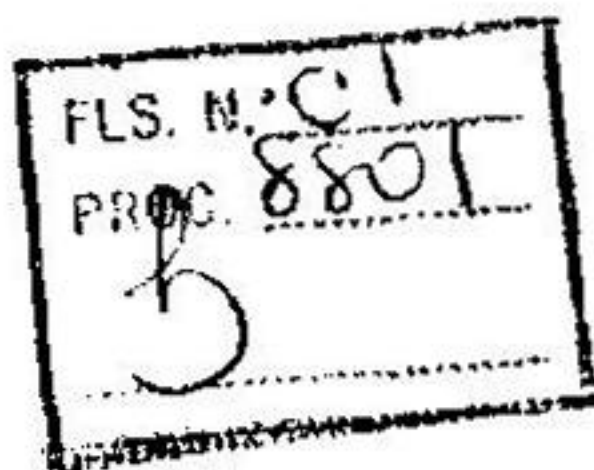




PROJETO DE LEI

Nº 700

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
19 setembro 95
nº , de 1995.
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Autoriza os municípios, nos limites urbanos do seu território, a darem denominação as rodovias estaduais, inclusive aquelas denominadas anteriormente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Ficam os municípios autorizados a denominar dentro de seus limites urbanos, os trechos de rodovias estaduais, que atravessem seu território.

Artigo 2º - A critério das autoridades municipais, obedecido o limite territorial urbano do município, poderão receber nova denominação os trechos de rodovias já nominados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Inúmeros municípios do nosso Estado são divididos por rodovias estaduais, e dita o artigo 30 da Constituição Federal: Compete aos municípios; I - Legislar sobre assuntos de interesse local; entendemos que nada mais justo é se dar autonomia para que as autoridades municipais e seus cidadãos, possam reverenciar suas figuras mais proeminentes, e dessa forma ressaltar os munícipes que se destacaram em sua comunidade, registrando de forma perene, o trabalho, a dedicação, de seus filhos mais abnegados.

Quando a Constituição Estadual em seu artigo nº 144 diz: Os municípios, com autonomia político, legislativa, administrativa, se auto-organizarão; nos permite a pretensão de que também tenham autoridade para legislar sobre as rodovias que atravessam seus domínios.

Nesse sentido conclamamos nossos pares aprovarem o presente projeto, por entendermos de inteira justiça.

REG. LEG. ESTAT. 8801 de 21/9/95
Autuado c/p 01 folhas
Ass.

Sala das sessões em,

Deputado MIGUEL HADDAD

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
DE 20/09/95

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura

SDC, 19/9/1995

Chefe de Seção

ENTRADA - SA EM

037903
15 SET 16 07 56

nos 10. ... 3 ... artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve e
paua nos dias seguintes: de 214^a à 222^a e os
ord. 21 22 9 de 1995), não tendo
recebi o ... substituídos
que se tem juntados às fs. de n.ºs ... a ...

D. O. L. 28/ 9 1995
P

A Comissão de:	
I) Constitucional e Justiça	
II) Transportes e Comunicações	
29	9 95

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 4/10/95
CRQ1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 05/10/95
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. *Waldir Aortolo*
Com prazo para devolução dentro de 10 dias
11/10/95
Waldir Aortolo
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada *Paraná do*
Relatório
com duas fls. numeradas a partir
de *200*
de 24/11/95
Ad
SECRETÁRIO DE COMISSÃO